

LEI Nº 648/97

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DEBITO COM FGTS (FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO).

A Câmara Municipal de Ijaci/MG decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de parcelamento de debito referente ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), com a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela s contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci
Em 31 de janeiro de 1997

Antonio Alvarenga Vilas Boas
Prefeito Municipal